

LEI Nº 2.022/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de subvenção financeira à Associação Brasileira de Missões Ideal e dá outras providências.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor total de R\$ 72.603,00 (setenta e dois mil e seiscentos três reais) à Associação Brasileira de Missões Ideal, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como Utilidade Pública pela Lei 1.798/2013, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.167.964/0001-04.

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser liberada em 09 (nove) parcelas de R\$ R\$8.067,00 (oito mil e sessenta e sete reais), vincenda nos dias 10/01/2017, 10/02/2017, 10/03/2017, 10/04/2017, 10/05/2017, 10/06/2017, 10/07/2017, 10/08/2017 e 10/09/2017 e servirão para cobrir despesas com realização de Evento Gospel no Dia do Evangélico, conforme previsto na Lei 1825/2013.

Art. 3º - Obriga-se a entidade beneficiada com a subvenção à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados com as despesas descritas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtirá efeitos legais a partir de 1º de janeiro/2017.

Capelinha – (MG), 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Associação Brasileira de Missões Ideal é a entidade legalmente responsável pela realização do Evento Gospel previsto pela Lei 1825/2013. Essa Lei incorporou o Dia do Evangélico no calendário de eventos municipais, o qual será comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro com a realização de Evento Gospel subvencionado pela Prefeitura. Para tanto, deve ser criada uma Comissão Organizadora composta de Pastores Evangélicos e representantes do Poder Executivo Municipal.

Ressalte-se que a subvenção será paga em 9 parcelas que se iniciam em janeiro/2017 e finalizam em setembro/2017, quando é realizado o evento gospel, ensejo em que a Associação Brasileira de Missões Ideal faz a quitação final de seus débitos.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres vereadores que aprovem o Projeto de Lei ora submetido a vossas apreciações.

Atenciosamente,

José Antônio Alves de Sousa

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MISSÕES IDEAL”, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

CLAUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à Rua Inácio Murta, 58 - Centro, CEP 39.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São João, nº 95 – Bairro Subestação, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.434.881 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 779.594.696-87, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 – DA CONVENENTE

“**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MISSÕES IDEAL**”, entidade de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.167.964/0001-04, declarada de Utilidade Pública Municipal por intermédio da Lei nº 1.798/2013, com sede neste município, na Rua Turmalina, 430-F, Bairro Piedade, Capelinha – MG, representada legalmente por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO WILSON GOMES**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.225.914, SSP/MG e do CPF 407.266.736-68, doravante denominada **CONVENENTE**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo de Convênio é celebrado com fundamento nos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e **Lei Municipal nº 2.022/2016, de 22/12/2016**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 – O presente convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação entre os signatários para o atendimento ao Plano de Trabalho da respectiva entidade,

notadamente para cobrir despesas com realização de Evento Gospel no Dia do Evangélico, conforme previsto na Lei 1825/2013.

CLAUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até dia 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse do Concedente e acordo entre os signatários.

3.2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 – Para a execução do presente convênio serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$ 72.603,00 (setenta e dois mil e seiscentos três reais).

3.2.2 – O recurso será repassado em 09 (nove) parcelas de R\$ R\$8.067,00 (oito mil e sessenta e sete reais), vincenda nos dias 10/01/2017, 10/02/2017, 10/03/2017, 10/04/2017, 10/05/2017, 10/06/2017, 10/07/2017, 10/08/2017 e 10/09/2017.

3.2.3 – Deverá ser apresentada prestação de contas da referida parcela, sob pena de ficar a entidade inadimplente e impedida de firmar novos Convênios com o Município.

3.2.4 – No caso do Conveniente receber a parcela e não executar a despesa da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os recursos deverão ser devolvidos á Municipalidade através de depósito em conta da Prefeitura, bem como acompanhado das justificativas pela adoção de tal procedimento.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários para execução do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária _____

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 – Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma pactuada.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

5.1.3 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do Concedente alocados no Convênio.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

6.1 – Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 – Executar o projeto da forma que está pactuado no presente termo de convênio.

6.1.2 – Disponibilizar todos os documentos relativos a execução do presente termo, caso seja solicitado pelo Concedente.

6.1.3 – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente de acordo com o previsto nos itens 3.2.3 e 3.2.4.

6.1.4 – Deverá constar da Prestação de Contas o Balancete financeiro, específico do objeto deste convênio, acompanhado dos extratos bancários e respectivos comprovantes das despesas.

6.1.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativas ao exercício da concessão.

6.1.6 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 – Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 – Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 – Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E /OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinaturas de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal Administração e Fazenda o acompanhamento da execução do presente convênio.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que tome formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 – As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Capelinha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Capelinha, 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO WILSON GOMES
Presidente

TEST.: 1 - _____ CPF - _____

2- _____ CPF - _____